



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 156/25

Luxemburgo, 17 de dezembro de 2025

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos apensos T-620/23 a T-1023/23 | Barón Crespo e o./Parlamento e no processo T-483/24 | FE/Parlamento

Regime de pensão complementar: é negado provimento aos recursos de 405 antigos deputados europeus ou dos seus sucessores contra a redução para metade da sua pensão complementar

Na sequência da adoção do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu¹, entrou em vigor em 14 de julho de 2009 um regime de pensão uniforme. Até esta data, os deputados beneficiavam de uma pensão paga pelo Estado-Membro ao abrigo do qual foram eleitos². Independentemente desta pensão e devido às fortes disparidades entre os regimes nacionais, o Parlamento Europeu instituiu, em 1990, um regime de pensão complementar voluntário («RPCV») e criou um fundo de pensão («Fundo»). Este último estava encarregado de receber as contribuições, de gerir esses ativos e de pagar as pensões complementares. O regime estava aberto a todos os deputados do Parlamento Europeu e tinha como objetivo garantir uma pensão complementar vitalícia³.

As medidas transitórias⁴ do novo Estatuto dos Deputados mantiveram o RPCV para os seus membros, sem permitir novas adesões. A regulamentação do RPCV foi alterada várias vezes, nomeadamente em 2009 e em 2018, devido à deterioração da situação económica e financeira do Fundo.

Em 2023, a Mesa do Parlamento decidiu⁵ reduzir para metade o montante das pensões devidas ao abrigo do RPCV e suprimir a atualização desse montante.

Enrique Barón Crespo⁶ e outros antigos deputados europeus⁷ ou os seus sucessores pediram ao Tribunal Geral da União Europeia que anulasse os atos de liquidação da sua pensão, adotados em execução dessa decisão, que consideram ilegais e contrários às medidas transitórias adotadas em 2009.

O Tribunal Geral negou provimento aos recursos.

As medidas transitórias invocadas tinham por objetivo definir o âmbito de aplicação pessoal do RPCV no contexto do novo sistema da pensão estatutária única, em vez de fixar as condições materiais do RPCV e, assim, proibir qualquer alteração das modalidades deste regime para o futuro, incluindo as que têm incidência no montante da pensão.

O princípio da proteção dos direitos adquiridos não implica que qualquer alteração das modalidades de cálculo de uma pensão de que resulte uma **redução desse montante constitua uma violação** desses direitos adquiridos. Com efeito, há que distinguir os direitos à pensão adquiridos dos montantes das pensões.

No que respeita à confiança legítima dos beneficiários, **nem o Estatuto nem as suas medidas de aplicação preveem o direito à manutenção de um montante de pensão determinado**. A simples prática do Parlamento Europeu até à Decisão de 2023 de alterar o RPCV que afetava apenas os beneficiários que ainda não recebiam a sua pensão complementar não pode ter criado uma confiança legítima de que as futuras reformas do regime não poderiam afetar aqueles que já a recebiam.

O direito patrimonial dos recorrentes⁸ consiste num direito a receber uma pensão ao abrigo do RPCV, e não num direito a um montante determinado. Não demonstraram que a dimensão da redução do montante das pensões devidas ao abrigo do RPCV resultante da Decisão de 2023 esvaziaria o direito à pensão da sua substância e poria assim em causa o conteúdo essencial do direito de propriedade.

A Decisão de 2023 teve como objetivos a salvaguarda do Fundo a curto prazo e a limitação das consequências do seu défice para os contribuintes europeus. Atendendo, em especial, ao facto de se tratar de uma pensão complementar facultativa, esta decisão **não reduz os montantes nominais das pensões a um nível manifestamente irrazoável**, tendo em conta a duração do mandato e o montante das contribuições pagas.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições, órgãos e organismos da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação, consoante o caso, no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos ([T-620/23 a T-1023/23](#) e [T-483/24](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca [\(+352\) 4303 3667](tel:+35243033667).

Imagens da prolação dos acórdãos disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» [\(+32\) 2 2964106](tel:+3222964106).

Fique em contacto!



¹ [Decisão 2005/684/CE, Euratom](#) do Parlamento Europeu, de 28 de setembro de 2005, que aprova o estatuto dos deputados ao Parlamento Europeu.

² Se o regime nacional não previsse uma pensão ou se o nível ou as modalidades da pensão prevista não fossem idênticos aos aplicáveis aos membros do Parlamento nacional do Estado-Membro ao abrigo do qual o deputado tinha sido eleito, este último podia obter uma pensão de aposentação ou um complemento de pensão de aposentação pago a partir do orçamento da União Europeia.

³ A base de cálculo das contribuições e do montante das pensões ascendia a 40 % do vencimento de um juiz do Tribunal de Justiça da União Europeia. O RPCV foi financiado em um terço por contribuições dos deputados inscritos e em dois terços pelo Parlamento.

⁴ Artigo 27.º do Estatuto.

⁵ [Decisão](#) da Mesa do Parlamento, de 12 de junho de 2023, que altera as Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu («Decisão de 2023»).

⁶ E. Barón Crespo foi deputado europeu entre 1986 e 2009 e presidente do Parlamento entre 1989 e 1992.

⁷ Os recursos interpostos por E. Barón Crespo e por 403 outros antigos deputados ou seus sucessores foram apensos e são, por conseguinte, objeto de um único acórdão. O recurso de FE, outro antigo membro do Parlamento, é objeto de um acórdão separado. FE começou a receber a pensão devida ao abrigo do RPCV em janeiro de 2012, tendo o seu pagamento sido suspenso durante o período compreendido entre julho de 2019 e julho de 2024, devido à sua reeleição para o Parlamento.

⁸ Consagrado no [artigo 17.º](#), n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.